

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC

Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

Parecer 01/2016

I – OBJETIVO

Proposta de criação do Parque Natural Municipal do Camboatá (PNM Camboatá), em Deodoro.

II – MEMBROS DA CÂMARA

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
2. Fundação Parques e Jardins – FPJ
3. Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU
4. Grupo Ação Ecológica – GAE (Coordenação)
5. Associação Profissional dos Engenheiros Florestais – APEFERJ
6. Câmara Comunitária da Barra da Tijuca – CCBT
7. Federação de Associação de Moradores – FAM/Rio
8. Defensores do Planeta
9. Câmara Comunitária do Recreio e Vargens – CCRV
10. Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ

III – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal Brasileira estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (“Lei da Mata Atlântica”);

CONSIDERANDO os objetivos presentes na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em especial o artigo 462, inciso III, que estabelece a criação de unidades de conservação como um dos instrumentos da execução da política municipal de meio ambiente, e o artigo 292, que preconiza que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local;

CONSIDERANDO que a paisagem carioca é o maior bem da Cidade, de acordo com o parágrafo 4º do

artigo 2º, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 117 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável elenca o Morro da Estação, onde se encontra o fragmento florestal conhecido como Floresta de Deodoro, entre os Sítios de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da cidade;

CONSIDERANDO a proposta de implantação de um corredor ecológico entre os maciços da Pedra Branca e do Gericinó-Mendanha, constante do projeto “Corredores Verdes”, fruto do Grupo de Trabalho instituído através do Decreto nº 34.526, de 03 de outubro de 2011, e da Resolução Smac P nº 183, de 7 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro estabelece como uma de suas diretrizes a proteção de áreas prioritárias, entre as quais as florestas de terras baixas, sob a forma de unidades de conservação;

CONSIDERANDO o conteúdo do “Relatório de avaliação da vegetação remanescente florestal do Morro do Camboatá, Centro de Instruções do Operações Especiais, bairro de Deodoro, Rio de Janeiro, RJ” e seu complemento, elaborados por pesquisadores do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), que indica a presença de árvores raras e ameaçadas de extinção na Floresta de Deodoro;

CONSIDERANDO que a Floresta de Deodoro é um dos últimos remanescentes no município do Rio de Janeiro de floresta ombrófila de terras baixas, além de apresentar também espécies de mata estacional;

CONSIDERANDO que as áreas no entorno da Floresta de Deodoro encontram-se dentre as mais áridas e poluídas da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a mobilização da sociedade civil em defesa da Floresta de Deodoro e em prol da criação de um parque natural municipal que proteja aquele fragmento florestal;

CONSIDERANDO as manifestações expressas em defesa da criação do Parque Natural Municipal do Camboatá apresentadas pela rede de ONGs da Mata Atlântica e pelo Mosaico Carioca de Unidades de Conservação, instituído pela Portaria MMA nº 245, de 11 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação do Consemac;

CONSIDERANDO que a totalidade da área é de domínio público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo nº 14/000.333/2013,

IV – PROPOSTA

A Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação propõe ao Conselho o encaminhamento de uma Indicação CONSEM MAC nos termos da minuta do Anexo 1, aprovada por unanimidade pelos membros presentes à reunião havida em 19 de janeiro de 2016.

Gustavo Pedro de Paula

Coordenador da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

Anexo 1

Indicação INDICAÇÃO CONSEMAC Nº xx/2016, de 23 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal do Camboatá (PNM do Camboatá)

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.390, de 01/12/1995;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal Brasileira estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (“Lei da Mata Atlântica”);

CONSIDERANDO os objetivos presentes na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em especial o artigo 462, inciso III, que estabelece a criação de unidades de conservação como um dos instrumentos da execução da política municipal de meio ambiente, e o artigo 292, que preconiza que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local;

CONSIDERANDO que a paisagem carioca é o maior bem da Cidade, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 117 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável elenca o Morro da Estação, onde se encontra o fragmento florestal conhecido como Floresta de Deodoro, entre os Sítios de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da cidade;

CONSIDERANDO a proposta de implantação de um corredor ecológico entre os maciços da Pedra Branca e do Gericinó-Mendanha, constante do projeto “Corredores Verdes”, fruto do Grupo de Trabalho instituído através do Decreto nº 34.526, de 03 de outubro de 2011, e da Resolução Smac P nº 183, de 7 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro estabelece como uma de suas diretrizes a proteção de áreas prioritárias, entre as quais as florestas de terras baixas, sob a forma de unidades de conservação;

CONSIDERANDO o conteúdo do “Relatório de avaliação da vegetação remanescente florestal do Morro do Camboatá, Centro de Instruções do Operações Especiais, bairro de Deodoro, Rio de Janeiro, RJ” e seu complemento, elaborados por pesquisadores do Jardim Botânico do Rio de

Janeiro (JBRJ), que indica a presença de árvores raras e ameaçadas de extinção na Floresta de Deodoro;

CONSIDERANDO que a Floresta de Deodoro é um dos últimos remanescentes no município do Rio de Janeiro de floresta ombrófila de terras baixas, além de apresentar também espécies de mata estacional;

CONSIDERANDO que as áreas no entorno da Floresta de Deodoro encontram-se dentre as mais áridas e poluídas da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a mobilização da sociedade civil em defesa da Floresta de Deodoro e em prol da criação de um parque natural municipal que proteja aquele fragmento florestal;

CONSIDERANDO as manifestações expressas em defesa da criação do Parque Natural Municipal do Camboatá apresentadas pela rede de ONGs da Mata Atlântica e pelo Mosaico Carioca de Unidades de Conservação, instituído pela **Portaria MMA nº 245, de 11 de julho de 2011**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação do Consemac;

CONSIDERANDO que a totalidade da área é de domínio público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo nº 14/000.333/2013,

RECOMENDA:

Ao chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro que crie, mediante decreto, o Parque Natural Municipal do Camboatá (PNM do Camboatá), conforme a minuta de decreto aprovada pela Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação do Consemac, abaixo transcrita.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC

MINUTA

DECRETO Nº **XXXX**, DE **XXX** DE **XXX** DE 2016.

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CAMBOATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal Brasileira estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (“Lei da Mata Atlântica”);

CONSIDERANDO os objetivos presentes na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em especial o artigo 462, inciso III, que estabelece a criação de unidades de conservação como um dos instrumentos da execução da política municipal de meio ambiente, e o artigo 292, que preconiza que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local;

CONSIDERANDO que a paisagem carioca é o maior bem da Cidade, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 117 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável elenca o Morro da Estação, onde se encontra o fragmento florestal conhecido como Floresta de Deodoro, entre os Sítios de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da cidade;

CONSIDERANDO a proposta de implantação de um corredor ecológico entre os maciços da Pedra Branca e do Gericinó-Mendanha, constante do projeto “Corredores Verdes”, fruto do Grupo de Trabalho instituído através do Decreto nº 34.526, de 03 de outubro de 2011, e da Resolução Smac P nº 183, de 7 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro estabelece como uma de suas diretrizes a proteção de áreas prioritárias, entre as quais as florestas de terras baixas, sob a forma de unidades de conservação;

CONSIDERANDO o conteúdo do “Relatório de avaliação da vegetação remanescente florestal do Morro do Camboatá, Centro de Instruções do Operações Especiais, bairro de Deodoro, Rio de

Janeiro, RJ” e seu complemento, elaborados por pesquisadores do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), que indica a presença de árvores raras e ameaçadas de extinção na Floresta de Deodoro;

CONSIDERANDO que a Floresta de Deodoro é um dos últimos remanescentes no município do Rio de Janeiro de floresta ombrófila de terras baixas, além de apresentar também espécies de mata estacional;

CONSIDERANDO que as áreas no entorno da Floresta de Deodoro encontram-se dentre as mais áridas e poluídas da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a mobilização da sociedade civil em defesa da Floresta de Deodoro e em prol da criação de um parque natural municipal que proteja aquele fragmento florestal;

CONSIDERANDO as manifestações expressas em defesa da criação do Parque Natural Municipal do Camboatá apresentadas pela rede de ONGs da Mata Atlântica e pelo Mosaico Carioca de Unidades de Conservação, instituído pela Portaria MMA nº 245, de 11 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação do Consemac;

CONSIDERANDO que a totalidade da área é de domínio público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo nº 14/000.333/2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Parque Natural Municipal do Camboatá (PNM do Camboatá), destinado a proteger e conservar a qualidade ambiental e os atributos naturais existentes no fragmento florestal conhecido como Floresta de Deodoro, no bairro homônimo, em consonância com os princípios e diretrizes do Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais do Ministério do Meio Ambiente (2010) e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º – O PNM do Camboatá apresenta uma área de 173,61 hectares.

§ 2º – Os limites do PNM do Camboatá encontram-se em mapa esquemático constante do Anexo I, elaborado sobre imagem base map ESRI, em coordenadas UTM, Fuso 23, datum SIRGAS 2000; e o memorial descritivo de sua poligonal consta do Anexo II.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC) a gestão do PNM do Camboatá.

§ 1º – A SMAC dará início imediato às tratativas com a União, através do Exército Brasileiro, e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a transferência das áreas pertencentes a estes entes federativos e situadas no PNM do Camboatá para o domínio municipal.

§ 2º – A SMAC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, criará, por instrumento específico, o Conselho Consultivo da unidade de conservação (UC).

Art. 3º – São objetivos do PNM do Camboatá:

I – ampliar, recuperar e preservar o patrimônio ambiental do Município, sua biodiversidade e recursos genéticos, em especial os exemplares raros, endêmicos e ameaçados de extinção localizados na UC;

II – preservar a integridade dos fragmentos de Mata Atlântica da UC e os processos ecológicos a eles associados;

III – proteger, preservar, recuperar e valorizar a paisagem e sítios de excepcional valor ambiental e científico;

IV – assegurar a maior efetividade dos serviços ambientais e das relações funcionais que os ecossistemas identificados na UC mantêm com a Cidade do Rio de Janeiro;

V – promover e manter a conectividade entre os fragmentos vegetacionais e potencializar o fluxo gênico de fauna e flora, fortalecendo o Mosaico Carioca e o Projeto Corredores Verdes;

VI – fomentar o turismo sustentável; e

VII – promover a melhoria da qualidade de vida da população da região.

Art. 4º – Ficam definidas as diretrizes básicas que deverão balizar as políticas e a implementação de planos, programas, projetos e ações para a proteção ambiental e da paisagem do PNM do Camboatá:

I – assegurar a gestão participativa da UC;

II – preservar os remanescentes de floresta ombrófila de terras baixas ali encontrados;

III – proteger e recuperar as áreas degradadas existentes nos limites da UC;

IV – servir como ponto de parada (“step-stone”) entre os maciços da Pedra Branca e do Gericinó-Mendanha, facilitando o fluxo gênico entre ambos através da dispersão de propágulos e do trânsito de agentes dispersores;

V – fortalecer o Mosaico Carioca de Unidades de Conservação;

VI – integrar-se ao Projeto Corredores Verdes; e

VII – incentivar as atividades ligadas ao turismo sustentável;

Parágrafo Único – Os planos, programas, projetos e ações para a proteção ambiental e da paisagem do PNM do Camboatá serão definidos no seu respectivo Plano de Manejo.

Art. 5º – Na área do PNM do Camboatá ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras, potencialmente degradadoras ou causadoras de impactos ambientais, tais como:

I – atividades antrópicas que provoquem a degradação da biota;

II – a extração, corte ou retirada de cobertura vegetal nativa existente, excetuadas as ações para o seu manejo;

III – a caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

IV – a introdução e presença de espécies de flora e fauna exóticas ou domésticas;

V – o porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos capazes de abater

animais;

VI – o uso de biocidas;

VII – a fixação de aparatos ou estruturas que possam provocar danos à vegetação, aos animais ou à paisagem;

VIII – a pavimentação e compactação do solo, bem como atividades que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;

IX – cortes, aterros ou qualquer alteração do perfil natural do terreno;

X – a abertura de logradouros;

XI – a extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;

XII – helipontos e heliportos;

XIII – a implantação ou extensão de sistemas de transporte de qualquer natureza;

XIV – o descarte ou manuseio de qualquer material incandescente, ou inflamável;

XV – o uso de fogo, sob qualquer forma; e

XVI – outras que possam causar danos à integridade da UC.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no *caput* as ações necessárias aos serviços de recuperação ambiental e as previstas no Plano de Manejo da UC.

Art. 6º – No prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da data da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente aprovará o Plano de Manejo do PNM do Camboatá.

Art. 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2016; 452º ano de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

Imagem de localização do Parque Natural Municipal do Camboatá



Anexo II

Memorial Descritivo do Parque Natural Municipal do Camboatá

Memorial descritivo gerado a partir de imagem Base Map – ESRI em Sirgas 2000 e coordenadas UTM, totalizando uma área de 169,86 ha.

Bloco 1

O Bloco 1 do PNM de Camboatá tem início no **ponto 01** (665711,5 E; 7472164,35 N), localizado na margem direita da Av. Brasil, no sentido Zona Oeste para o Centro da cidade, e segue pela mesma margem desta avenida, no sentido sudoeste, até o **ponto 02** (665112 E; 7471933 N); daí segue no sentido noroeste até o **ponto 12** (664347,5 E; 7473142 N), passando pelos seguintes intervalos em linha reta: 151,5 m entre os **pontos 02 e 03** (664970 E; 7471988 N); 245 m entre os **pontos 03 e 04** (664761 E; 7472113 N); 169,5 m entre os **pontos 04 e 05** (664666 E; 7472245,5 N); 378 m entre os **pontos 05 e 06** (664555,75 E; 7472618,5 N); 184,5 m entre os **pontos 06 e 07** (664501,3 E; 7472780 N); 48,6 m entre os **pontos 07 e 08** (664484,5 E; 7472839 N); 91 m entre os **pontos 08 e 09** (664445,3 E; 7472930,3 N); 152,4 m entre os **pontos 09 e 10** (664376 E; 7473056,3 N); 36,3 m entre os pontos 10 e 11 (664361,5 E; 7473090 N); e 53,8 m entre os **pontos 11 e 12** (664347,5 E; 7473142 N), sempre beirando a estrada de ferro. Do **ponto 12** segue em linha reta no sentido nordeste, por 103 m, até o **ponto 13** (66430,5 E; 7473203 N); daí segue no sentido sudeste, por 100 m, até o **ponto 14** (664483 E; 7473117 N), localizado em uma estrada de terra; daí segue por esta estrada de terra no sentido nordeste até o **ponto 15** (664554,75 E; 7473147 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste, por 83,5 m, até o **ponto 16** (664510,5 E; 7473223 N); daí segue em linha reta no sentido norte, por 29,5 m, até o **ponto 17** (664511,5 E; 7473251,5 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste, por 85 m, até o **ponto 18** (664587 E; 7473291,75 N), localizado em uma rua asfaltada; daí segue por esta rua asfaltada no sentido noroeste até o **ponto 19** (664683,75 E; 7473329 N); daí segue no sentido nordeste até o **ponto 24** (665431 E; 7473541 N), passando pelos seguintes intervalos em linha reta: 505,5 m entre os **pontos 19 e 20** (665154,5 E; 7473510,5 N); 79 m entre os **pontos 20 e 21** (665233 E; 7473518 N); 75,5 m entre os pontos **21 e 22** (665306 E; 7473535,75 N); 59 m entre os **pontos 22 e 23** (665366 E; 7473536,5 N); e 66 m entre os **pontos 23 e 24**. Daí segue em linha reta no sentido sudeste, por 179 m, até encontrar a margem direita da Estrada do Camboatá, no sentido de deslocamento para a Av. Brasil, no **ponto 25** (665595 E; 7473468 N); daí segue por esta estrada no sentido sul/sudeste até o **ponto 26** (665702,3 E; 7473025 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste, por 157 m, até o **ponto 27** (665605,75 E; 7473148 N); daí segue no sentido sudoeste em linha reta, por 109 m, até o **ponto 28** (665502 E; 7473144,5 N); daí segue no sentido nordeste até o **ponto 30** (665590,5 E; 7472972 N), passando pelos seguintes intervalos em linha reta: 121 m entre os **pontos 28 e 29** (665546,3 E; 7473002 N); e 52,5 m entre os **pontos 29 e 30**. Daí segue no sentido nordeste em linha reta, por 69 m, até o **ponto 31** (665657,5 E; 7472988 N), e no sentido sudeste, também em linha reta, por 39 m até o **ponto 32** (665663 E; 7472948 N), localizado em uma estrada de terra; daí segue por esta estrada de terra nos sentidos sudeste e sudoeste até o **ponto 33** (665666,4 E; 7472762,5 N); daí segue em linha

reta no sentido oeste, por 153 m, até o **ponto 34** (665514 E; 7472776,5 N); daí segue em linha reta no sentido sul, por 95 m, até o **ponto 35** (665517,5 E; 7472682 N), localizado em uma estrada de terra; daí segue por esta estrada de terra no sentido sudoeste até o **ponto 36** (665301,5 E; 7472655,5 N); daí segue em linha reta no sentido sul, por 26 m, até o **ponto 37** (665304 E; 7472629 N); daí segue em linha reta no sentido leste, por 63,5 m, até o **ponto 38** (665367 E; 7472630 N); daí segue em linha reta no sentido sul, por 26 m, até o **ponto 39** (665369,75 E; 7472604,25 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste, por 256 m, até o **ponto 40** (665627,7 E; 7472625,75 N), localizado em uma estrada de terra; daí segue por esta estrada de terra no sentido sudoeste até o **ponto 41** (665513,5 E; 7472454,5 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste até o **ponto 43** (665780 E; 7472368,25 N), localizado na margem direita da Estrada do Camboatá, no sentido de deslocamento para a Av. Brasil, passando pelos seguintes intervalos em linha reta: 48 m entre os **pontos 41 e 42** (665543,3 E; 7472407,5 N); e 240 m entre os **pontos 42 e o 43**. Daí segue por esta mesma margem da estrada até a margem direita da alça de acesso da Av. Brasil, no sentido de deslocamento para a Av. Brasil, no **ponto 44** (665751,5 E; 7472295,5 N), de onde segue por esta mesma margem da alça de acesso até atingir novamente a Av. Brasil no **ponto 01**, fechando assim o polígono do Bloco 1 do Parque Natural Municipal do Camboatá, com área total de 150,21 ha.

Bloco 2

O Bloco 2 do PNM do Camboatá tem início no **ponto 45** (665792,5 E; 7472763 N), localizado na margem esquerda da Estrada do Camboatá, no sentido de deslocamento para a Av. Brasil, de onde segue no sentido noroeste, norte, noroeste e norte até o **ponto 46** (665611 E; 7473477 N). Daí segue em linha reta no sentido nordeste por 31 m até o **ponto 47** (665641,5 E; 7473481,7 N); daí segue em linha reta no sentido norte, por 26,25 m, até o **ponto 48** (665640,35 E; 7473508 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste, por 74 m, até o **ponto 49** (665592,7 E; 7473565 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste, por 360,5 m, até o **ponto 50** (665921,5 E; 7473597,25 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste, por 462,5 m, até o **ponto 51** (666047 E; 7473152 N); daí segue no sentido sudoeste até o **ponto 54** (665835 E; 7473041,5 N), passando pelos seguintes intervalos em linha reta: 158,45 m entre os **pontos 51 e 52** (665891 E; 7473125,35 N); 35 m entre os **pontos 52 e 53** (665860,5 E; 7473107,35 N); e 70,75 m entre os **pontos 53 e 54**; daí segue em linha reta no sentido oeste, por 32,25 m, até o **ponto 55** (665803 E; 7473044 N); daí segue no sentido sudoeste até atingir uma via não asfaltada no **ponto 59** (665962 E; 7472858,25 N), passando pelos seguintes intervalos em linha reta: 103 m entre os **pontos 55 e 56** (665812 E; 7472942 N); 75 m entre os **pontos 56 e 57** (665873,5 E; 7472892 N); 54,5 m entre os **pontos 57 e 58** (665928 E; 7472886 N); e 44 m entre os **pontos 58 e 59**, localizado na margem esquerda da via não asfaltada, no sentido de deslocamento para a Estrada Camboatá. Daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido sudoeste até atingir novamente o **ponto 45** na Estrada do Camboatá, fechando assim o polígono do Bloco 2 do Parque Natural Municipal do Camboatá, com área total de 19,34 ha.